

DIRETORIA EXECUTIVA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO № 09/2023

EMENTA: dispõe sobre norma que estabelece calado máximo 0 velocidades máximas nos canais de acesso e instalações portuárias do Porto Organizado do Rio Grande.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. inciso XL, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a NORMA № 17, de 27 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre norma que estabelece o calado máximo e velocidades máximas nos canais de acesso e instalações portuárias do Porto Organizado do Rio Grande, e dá outras providências, de acordo com a redaçãoanexa.

APROVADA NA 11º REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

> CRISTIANO PINTO KLINGER Data: 27/02/2023 16:29:56-0300

> > Cristiano Klinger Presidenteda PortosRS

portosrs.com.br protocolo@portosrs.com.br

Unidade – Porto Alegre

Fone: +55 51 3288-9207

Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico

Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110

Matriz - Rio Grande (Correspondências)



PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIOGRANDE DO SUL S.A.

NORMA N° 17, de 27 de fevereiro de 2023

ESTABELECE O CALADO MÁXIMO E VELOCIDADES MÁXIMAS NOS CANAIS DE ACESSO E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIOGRANDE DO SUL

S.A, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Resolução nº1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício dodesenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- **CONSIDERANDO** que cabe a Portos RS a administração do Porto Organizado do Rio Grande, enquanto Autoridade Portuária fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão de área:
- **CONSIDERANDO** que compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios no Porto do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** a dragagem de manutenção concluída em janeiro de 2023 compreendendo o canal de acesso e os berços do Cais Comercial do Porto do Rio Grande; e
- **CONSIDERANDO** que a nova dragagem de manutenção será realizada no segundo semestre de 2023, compreendendo o canal de acesso e os berços do Cais Comercial no Porto do Rio Grande.

RESOLVE:



- 1) Revisar, provisoriamente, o calado máximo nos canais interno e externo do Porto do Rio Grande em 13,60 (treze vírgula sessenta) metros, equivalente a 44,62 (quarenta e quatro vírgula sessenta e dois) pés.
- **2)** Revisar, provisoriamente, o calado máximo nas instalações portuárias do Porto Organizado do Rio Grande, como abaixo estabelecido:

Terminal Portuário	Calado em pés	Calado em metros
Terminal de Contêineres – TECON Rio Grande	42,65	13,00
Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A – TERMASA	44,62	13,60
Terminal Graneleiro S/A – TERGRASA	44,62	13,60
Terminal Graneleiro S/A – TERGRASA – Cais de Barcaça	16,00	4,87
Terminal BIANCHINI S/A	44,62	13,60
Terminal da BUNGE ALIMENTOS S/A	42,00	12,80
Cais Multipropósitos - RIG 19	41,34	12,60
Terminal YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A – Cais SUL	40,00	12,19
Terminal YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A – Cais NORTE	36,09	11,00
Terminal da PETROBRÁS – Ponta SUL	40,00	12,19
Terminal da PETROBRÁS – Ponta NORTE	33,00	10,06
Píer da BRASKEM S/A	32,00	9,75
LEAL SANTOS S/A	26,50	8,07
Dolfins de Transbordo; Navios com comprimento mínimo de 130 metros de costado reto	40,00	12,19
Cais do Porto Novo nos Berços de 01 a 06	31,00	9,45
Cais do Porto Novo no Berço 07 (cabeços 58 ao 67)	31,00	9,45

portosrs.com.br protocolo@portosrs.com.br



Cais do Porto Novo no Berço 07 (cabeços 67 ao 70) - Berço para Barcaças	16,40	5,00
Cais do Porto Velho	15,00	4,57

- **2.1)** Os calados máximos mencionados na tabela do item 2 estão condicionados a maré 0 (zero) ou positiva.
- **3)** Determinar a velocidade máxima permitida no canal externo do Porto do Rio Grande para 12 (doze) nós.
- **4)** Determinar as velocidades máximas permitidas nos Canais do Porto do Rio Grande, conforme abaixo estabelecido:

Velocidade em nós	Local
12,00	Entre as bóias nº 7 e nº 9 do Canal de Acesso ao Porto do Rio Grande.
10,00	Entre as bóias nº 9 e o par de bóias nº 3 e nº 4, localizadas no Canal de Acesso ao Porto Novo, ou passagem para as áreas de fundeio Golf.
5,00	Entre o Armazém A8 do Porto Novo e o par de bóias nº 3 e nº 4 localizadas no Canal de Acesso ao Porto Novo.
5,00	Canal de Acesso ao Porto Velho

- **5)** Enfatizar as condições de IMPRATICABILIDADE do Porto do Rio Grande conforme NPCP-CPRS/2020, conforme os itens a seguir:
 - **5.1)** Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE em TODA A ÁREA do Porto Organizado do Rio Grande e Entrada e Saída dos MOLHES:
 - a) vento maior que 35 (trinta e cinco) nós, de qualquer quadrante;
 - b) corrente vazante maior que 5 (cinco) nós;
 - c) corrente enchente maior que 4 (quatro) nós; e
 - d) visibilidade inferior a 500 (quinhentas) jardas (0,25 milhas náuticas).
 - **5.2)** Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saída dos MOLHES, durante o período DIURNO:
 - a) vagas fora da barra maior ou igual a 3,5 (três vírgula cinco) metros; e



- b) correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 (quatro) nós.
- 5.3) Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saída dos MOLHES, durante o período NOTURNO:
- a) vagas fora da barra maior ou igual a 2,5 (dois vírgula cinco) metros; e
- b) correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 (quatro) nós.
- 6) Os navios com grande calado devem evitar cruzamento com outros navios no trecho compreendido entre bóia 9 (nove) e a ponta dos molhes.
- 7) Revogar a Ordem de Serviço Nº 023 de 26 de outubro de 2020 da Superintendência do Porto do Rio Grande, e a Norma № 06 de 21 de outubro de 2022, da Portos RS.
- 8) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 11ª Reunião, realizada em 27 de fevereiro de 2023, e entrou em vigência no dia 27 de fevereiro de 2023, tendo sido atualizada devido a novos dados em 09 de março de 2023, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no sítio eletrônico: www.portosrs.com.br.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma n° 17, de 27 de fevereiro de 2023
Versão:	V1.1.0
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1º Revisão	09 de março de 2022

Modificações Realizadas:

- Modificação dos valores atribuídos no Terminal BIANCHINI S/A: "Calado em pés" de "42,65" para "44,62" e o "Calado em metros" de "13,00" para "13,60".

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- Resolução ANTAQ nº 1.766/2010;
- Resolução ANTAQ nº 2.586/2012.